

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

E a

ÓPTICA DO LARGO

Entre o

Instituto Politécnico de Leiria, adiante designado como Primeiro Outorgante, com sede na rua General Norton de Matos, 2410-191 Leiria, NIPC 506 971 244, representado neste ato pelo Administrador dos Serviços de Ação Social, Doutor Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo, no âmbito da competência delegada pelo Despacho n.º 7356/2018, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 148, de 02 de agosto.

E a

Óptica do Largo, designação comercial da **J.P.P.B. Cunha, Unipessoal, Lda.**, adiante designada como Segundo Outorgante, com estabelecimento comercial na Avenida 1.º de Maio, n.º 42, 2500-110 Caldas da Rainha, NIPC 513 669 175, representada neste ato pelo Gerente, Dr. João Paulo Pedrosa Branco da Cunha.

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelos seguintes artigos:

Artigo 1.º

O Primeiro Outorgante é uma instituição de ensino superior de direito público, ao serviço da sociedade, destinada à produção e difusão do conhecimento, criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência, da tecnologia e das artes, da investigação orientada e do desenvolvimento experimental.

Artigo 2.º

O Segundo Outorgante é uma empresa de ótica.

Artigo 3.º

1. O Segundo Outorgante compromete-se a conceder descontos especiais nos serviços que presta, bem como um atendimento preferencial aos estudantes, antigos estudantes (*alumni*), aposentados, professores, investigadores, técnicos e administrativos do Instituto Politécnico de Leiria, devidamente identificados como tal, e ainda aos respetivos cônjuges, descendentes e ascendentes.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, na vigência do presente acordo, a proporcionar aos beneficiários descontos especiais, constantes da tabela de preços/descontos em anexo (Anexo I).

Artigo 4.º

1. No âmbito do presente Protocolo, o Primeiro Outorgante obriga-se, para com o Segundo Outorgante, a divulgar os seus produtos e serviços, pelos seguintes meios:
 - a) O Primeiro Outorgante compromete-se a inserir no seu *web site*, em espaço específico para a divulgação dos acordos do Politécnico de Leiria com empresas, nota noticiosa relativa ao presente Protocolo e ligação à página da Instituição, através da designação da Entidade Parceira ou do seu logótipo.

- b) O Primeiro Outorgante autoriza o Segundo Outorgante a afixar publicidade relacionada com o presente Protocolo, no espaço dos Serviços Centrais e no das suas Unidades e Serviços, em suporte de dimensões iguais ou inferiores a A3, nos espaços destinados a esse efeito, devendo, contudo, para isso serem contactados os Órgãos Diretivos de cada uma das Unidades ou Serviços.
2. Outras ações publicitárias do Segundo Outorgante nas instalações do Politécnico de Leiria deverão ser especificamente acordadas e autorizadas pelo órgão competente do Politécnico de Leiria.
3. O referido no presente artigo vigorará enquanto se mantiver este Protocolo.
4. A utilização das designações “Politécnico de Leiria” ou “Instituto Politécnico de Leiria”, assim como o logótipo do Politécnico de Leiria, em qualquer tipo de ação publicitária levada a cabo pelo Segundo Outorgante, carece de autorização expressa, excetuando-se a afixação da tabela de preços na própria empresa.

Artigo 5.º

Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação, aplicação e execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, serão resolvidas por acordo entre as Partes Outorgantes, reunidas em sessão expressamente convocada para esse fim, devendo o seu resultado ficar a constar de documento anexo a este Protocolo, do qual fará parte integrante.

Artigo 6.º

O incumprimento de qualquer dos artigos do presente Protocolo confere à Parte não faltosa o direito de o resolver, bastando, para tal, comunicá-lo à outra Parte por correio registado.

Artigo 7.º

A prestação de serviços pelo Segundo Outorgante, no âmbito deste acordo, apenas vinculará os intervenientes, não decorrendo deles qualquer responsabilidade para o Primeiro Outorgante.

Artigo 8.º

A cessação deste acordo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa da sua denúncia ou rescisão, não exonera o Segundo Outorgante de cumprir pontualmente as prestações de serviços que estejam em curso.

Artigo 9.º

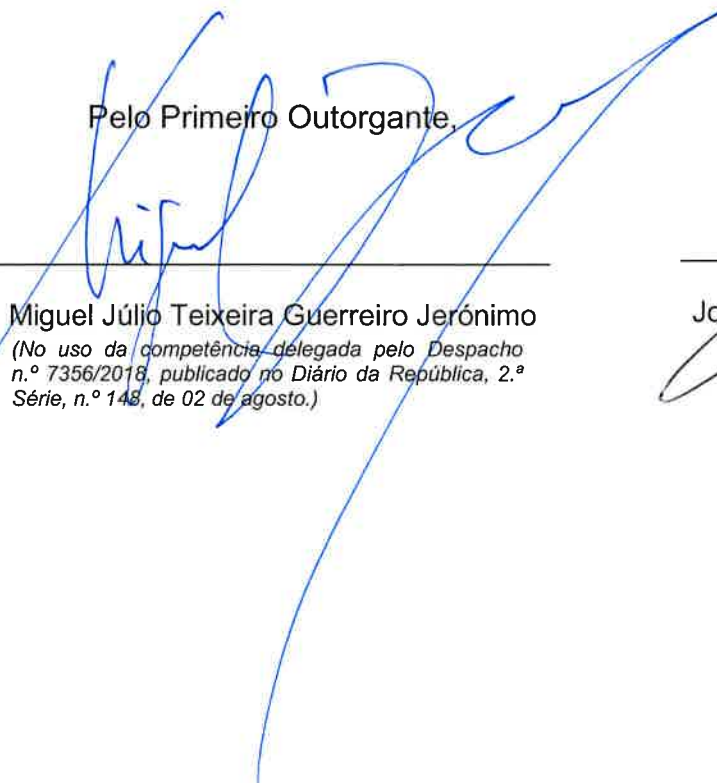
1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sucessivamente renovável, caso não seja expressamente denunciado por algum dos Outorgantes, por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência.
2. Operando-se o termo de vigência previsto no número anterior, poderá ser celebrado novo Protocolo, nos termos e condições a estabelecer por acordo das Partes Outorgantes.



O presente Protocolo de Cooperação é assinado, em duplicado, em sinal de conformidade, destinando-se um dos exemplares ao Primeiro Outorgante e outro ao Segundo Outorgante.

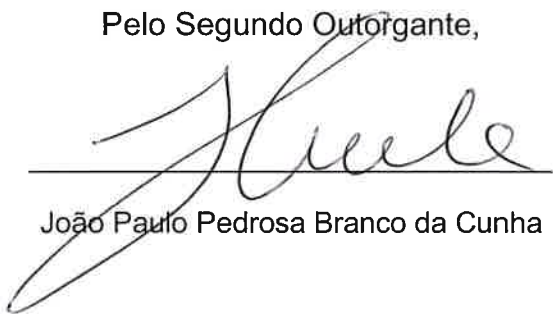
Leiria, 7 de dezembro de 2018.

Pelo Primeiro Outorgante,



Miguel Júlio Teixeira Guerreiro Jerónimo
(No uso da competência delegada pelo Despacho
n.º 7356/2018, publicado no Diário da República, 2.ª
Série, n.º 148, de 02 de agosto.)

Pelo Segundo Outorgante,



João Paulo Pedrosa Branco da Cunha

Anexo 1

Tabela de Preços/Descontos

Designação	Público em geral	Comunidade do Instituto Politécnico de Leiria
Armações e lentes receituário	Conforme tabela de preços em vigor	20% de desconto
Armações de sol		15% de desconto
Lentes de contacto e líquidos de manutenção		10% de desconto